

*Euclides Ribeiro S. Junior
Eduardo Henrique Vieira Barros
Allison Giuliano Franco e Sousa
Joslaine Fábia de Andrade
Gabriel Coelho Cruz e Sousa
Daniel Leal de Barros Lajst
Guilherme Gumier Motta
Ana Paula Cunha Freire
Jonathã Cristian Santos Silva
Ramirhis Laura Xavier Alves
Kamilla Alves Lima
Guilherme Eduardo Nascimento
Ana Júlia Barkoski de Oliveira
Mariana Tiemi Eguni
Marcella da Costa Prado – Est.
Luis Henrique Salvadoro Mendonça – Est.
Gabriela Santolaia Sardenberg – Est.
Larissa Gouveia Nunes – Est.
Yasmin Martinez Pacheco – Est.*

ERS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

VIAÇÃO JUÍNA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 04.017.029/0001-37, situada na Rua do Contorno, número 171, bairro Senhor dos Passos, CEP 78005-100, cidade Cuiabá - MT, TIM TRANSPORTES IRMÃOS MACHADO LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 20.277.202/0002-73, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, n. 5.898-B, Bairro Parque Ohara, Cuiabá/MT, CEP 78080-300 e EXPRESSO JUÍNA LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 09.567.542/0001-15, com sede na Rua Guerino da Luz, n. 1841-E, Setor 10, Quadra 04, Lote 26, Bairro Setor de Serviços, CEP 78320-000 - Juina/MT, todas componentes do “**GRUPO VIAÇÃO JUÍNA**” vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. por seus advogados (**DOC. 01**), com fundamento no artigo 6º, §12 da Lei n. 11.101/2005 c/c artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

DA COMPETÊNCIA DESTE Juízo

Nos termos do artigo 299 do Código de Processo Civil, o juízo competente para conceder a tutela provisória é o mesmo que terá competência para conhecer do pedido principal. Neste sentido, o artigo 3º da Lei 11.101/2005, dispõe acerca da competência para tramitação do pedido de recuperação judicial:

LRF

Artigo 3º

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Com efeito, ao interpretar a redação do artigo acima transcrita, o col. Superior Tribunal de Justiça detém o entendimento de que o “**local do principal estabelecimento do devedor**” é o local onde está localizado o centro de governança da empresa, conforme se infere dos precedentes:

AGRADO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. 2. Hipótese em que o grupo empresarial transferiu-se para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre-RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/09/2018, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 04/10/2018)

(...) 2. **Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor**, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. (...) (STJ - CC: 189267 SP 2022/0185133-4, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. **1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor".** (...) No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO. (STJ - CC: 163818 ES 2019/0040905-6, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 23/09/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/09/2020)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

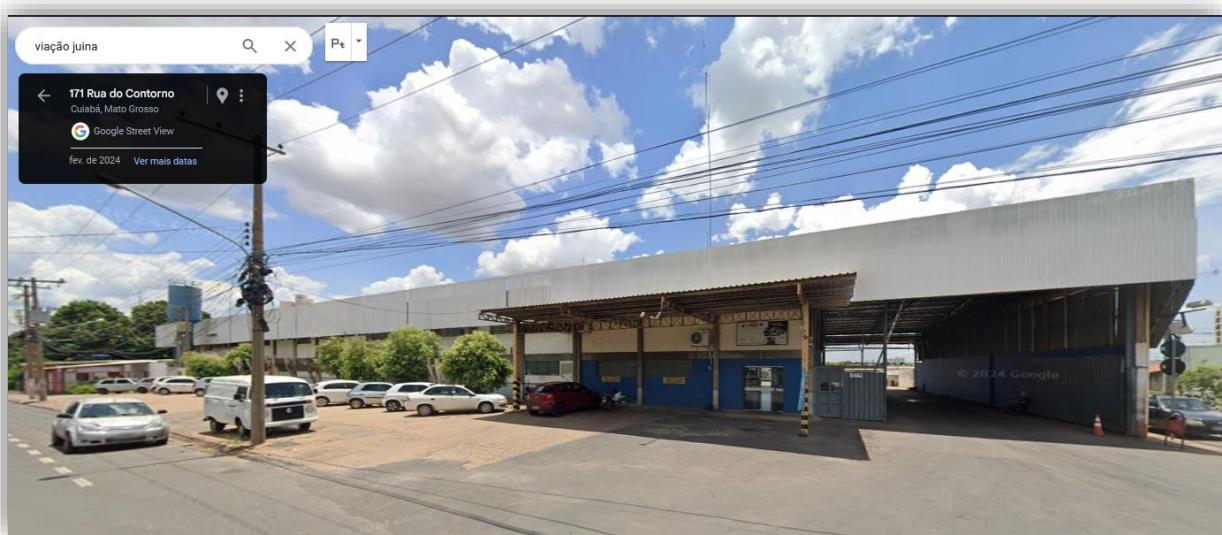
São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

ERS

DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. 1. (...) 3. O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial. 4. **A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'."** (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). [...] . (STJ - CC 27.835/DF, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ 9/4/2001, p. 328)

No caso em comento, o principal estabelecimento das devedoras é o escritório administrativo da empresa Viação Juína, localizado na Rua do Contorno, n. 171, no bairro Sr. dos Passos, Cuiabá/MT:



Página 4

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br



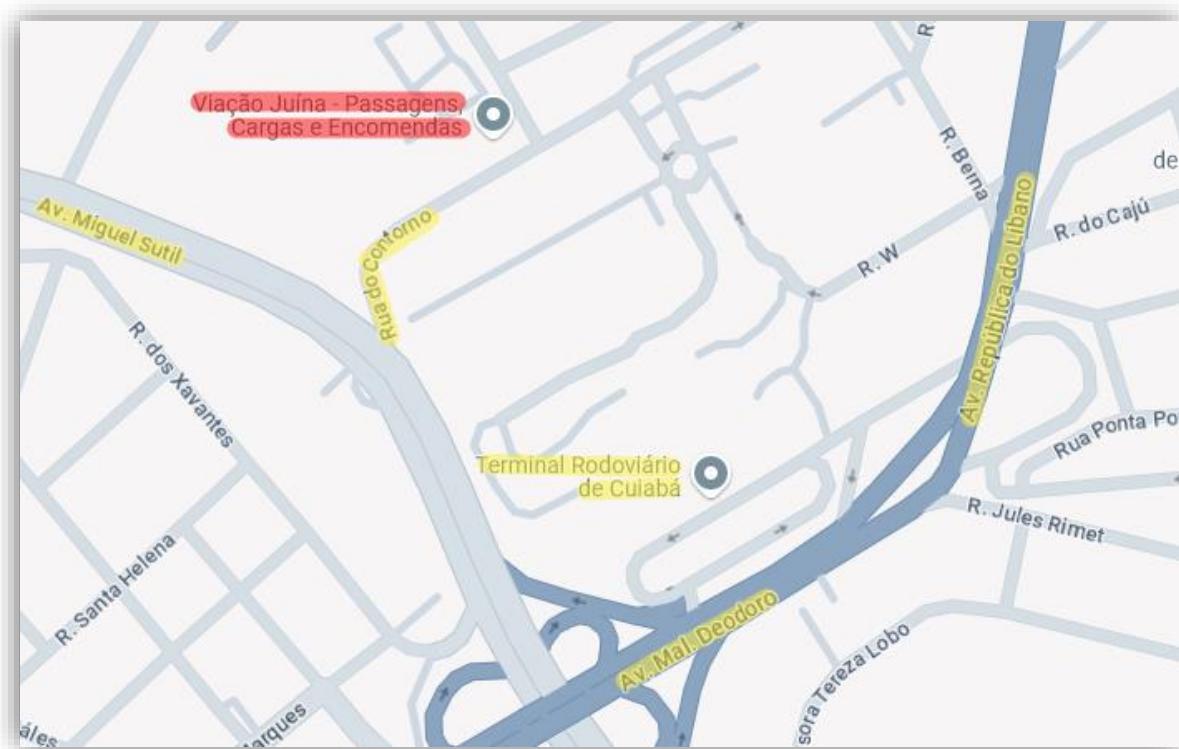
Este documento foi gerado pelo usuário 029.***.***-26 em 04/08/2025 23:37:39

Número do documento: 24103015100461500000162037712

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24103015100461500000162037712>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 30/10/2024 15:10:05

Num. 173977279 - Pág. 4



É neste endereço, estrategicamente atrás da Rodoviária de Cuiabá, onde está centralizado o maior volume de negócio do grupo, onde toda a estrutura administrativa está sediada, incluído o núcleo de controle contábil, gerencial e financeiro do grupo.

Portanto, as atividades mais importantes do Grupo Viação Juína são desempenhadas na comarca de Cuiabá, sendo, portanto, de onde emanam as principais decisões de gestão e estratégia do grupo empresarial.

De acordo com a implementação da regionalização das Varas de Recuperação Judicial trazida pela Resolução TJMT/OE n. 10 de 30 de julho de 2020, os processos de recuperação judicial da comarca de Cuiabá devem ser processados perante à Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, razão pela qual o presente foro é o competente para a tramitação e processamento deste pedido.

APRESENTAÇÃO DO GRUPO VIAÇÃO JUÍNA

O Grupo Viação Juína nasceu da reunião dos esforços do Sr. Daniel Pereira Machado, nascido em Goiânia/GO na data de 21/10/1954 e da sua esposa Sra. Neusair de Souza Pereira, nascida em Trindade/GO no dia 26/02/1957 que, juntos, tiveram os 4 (quatro) filhos, Daniel Pereira Machado Júnior, Fernando Souza Machado, Eduardo Souza Machado e Emílio Populo Souza Machado.

Em meados dos anos 2000, os empresários, que já atuavam no seguimento de ônibus no Estado do Amazonas, enxergaram no vasto estado de Mato Grosso uma oportunidade de negócio.

Impulsionados pela coragem e visão empreendedora e com a experiência e a habilidade adquirida ao longo dos anos, resolveram ir para a cidade de Juína/MT, que já um grande potencial para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, tanto em razão da localização estratégica da cidade, no polo noroeste do estado de Mato Grosso, como também pela baixa concorrência, pois toda a região contava com serviços de apenas uma empresa autorizada pela AGER/MT.

Para engajar a família no seguimento de transportes de passageiros, o Sr. Daniel e a Sra. Neusair constituíram em 20/07/2000 a empresa Viação Juína LTDA, com CNPJ n.º 04.017.029/0001-37 com sede na Rua Gov. Júlio J. de Campos, n.º 309-A, Setor de Serviços, Juína-MT, colocando, inicialmente, como sócios proprietários os filhos Emílio Populo Souza Machado e Eduardo Souza Machado.

Com o início dos estudos de Emílio no curso de medicina no ano de 2003, Daniel e Neusair passaram a figurar como sócios proprietários da empresa, contribuindo ainda mais para a estrutura do negócio, que visava prestação de serviços de fretamentos e cargas, expandindo os seus serviços aos demais municípios daquela região, permitindo atendê-los com destino à capital Cuiabá/MT.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

Nesta mesma época, o filho Eduardo passou a atuar de forma mais específica no setor administrativo da empresa enquanto o filho Daniel Junior, conhecido na região como “Junior” – que ainda não era sócio da empresa, passou a integrar o time operacional da empresa, destacando-se no setor de oficina e logística de cargas.

Com a competência dos empresários, que acreditam no caráter humano e atencioso aos seus clientes, a Viação Juína foi ocupando seu espaço no mercado, obtendo a preferência da população, tornando-se muito bem vista pelos cidadãos e empresas locais, que precisavam do transporte seguro e de qualidade para locomoção e envio de cargas, envelopes e encomendas, com trajetos que saíam desde a cidade Colniza a Cuiabá (+ de 1.000 km) e Juína a Cuiabá (+ de 700 km).

O desafio foi muito grande, pois as condições das estradas em que a Viação Juína se dispôs a atender seus clientes era de extrema precariedade, com a maioria dos trechos sem asfalto ou, quando muito, sem a devida manutenção, o que aumentou ainda mais o desafio e, consequentemente, a importância de transportar os clientes e mercadorias com segurança e qualidade.

Com o crescimento da demanda e visando profissionalizar ainda mais a estrutura da empresa, sempre com a intenção de atender da melhor forma possível seus clientes, os administradores optaram por segregar as operações envolvendo o setor de cargas do setor de transporte.

Assim, em 24/04/2008 nasce a empresa Expresso Juína LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.567.542/0001-15, com o caráter único e exclusivo de atender os pleitos originários do transporte de cargas e encomendas nas mesmas cidades que a Viação Juína percorria com seus ônibus.

Até o início do ano de 2009 a empresa exercia suas atividades utilizando apenas autorizações de fretamentos, muito embora sempre estivesse acionando a AGER/MT (Agência

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso) para obter uma autorização definitiva para trafegar diariamente nas linhas que já executava os serviços de fretamento, vez que a única empresa regulada à época era a TUT Transportes.

Como os requerimentos administrativos endereçados à citada Agência não eram atendidas e o Estado de Mato Grosso sequer dava indícios de abertura de processo de licitação, a Viação Juína buscou no Poder Judiciário a pretendida autorização legal para finalmente exercer os serviços diárias nas linhas que conectavam a importante Região Noroeste com a capital do Estado, em especial, o itinerário Cuiabá-Juína/Juína-Cuiabá.

De plano, a empresa teve sucesso no pleito e houve o deferimento dos pedidos no processo 0011832-12.2009.811.0041.

A referida autorização judicial foi um grande marco para o grupo, pois finalmente podia atender diariamente seus clientes. E pretendendo ainda mais qualidade, houve nova alteração estrutural, com mudança da sede da empresa para um ponto estratégico, passando a ser situada na Avenida Guerino da Luz, n. 1.965, Setor de Serviços, Juína-MT. Além disto, a Viação Juína abriu sua primeira filial, na Avenida Tenente Coronel Duarte, n. 2.100, Bairro Porto, Cuiabá/MT, na Prainha e próximo do Shopping Popular.

Além das alterações estruturais, no ano de 2010 a empresa também teve inovação no seu quadro societário, quando o filho “Júnior” (Daniel Pereira Machado Júnior) adentrou no lugar de sua mãe, Sra. Neusair.

Neste período, a empresa contava com apenas quatro ônibus e um pouco mais de 20 (vinte) funcionários diretos e indiretos.

Com a regularidade dos serviços no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e um trabalho de excelência, no ano de 2012 o grupo viveu um momento exponencial de crescimento, calcado pelo intenso fluxo de demandas e uma boa margem de lucro, o que possibilitou abrir filiais no interior do estado nas cidades de Juara, Colniza, Tangará da Serra,

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

Campo Novo do Parecis, Brasnorte, Barra do Bugres, Várzea Grande, todas localidades atendidas pelas linhas da Viação Juína.

Com o avanço do grupo, no ano de 2014 o próximo filho, Sr. Fernando Souza Machado, que até então residia no município de Manaus, foi convidado para ajudar nos negócios da família, com foco no transporte de cargas e encomendas.

Foi então que o grupo fundou sua nova empresa, denominada Tim Transportes Irmãos Machado LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 20.277.202/0001-92.

Em 2018 o grupo resolveu adquirir um novo imóvel para alocar seus ativos, mudando novamente sua sede para a Avenida J.K., n. 3.624, Quadra 04, Lote 03-A, Setor de Serviços, Juína/MT, com o propósito de atender de forma mais profissional a sua demanda.

Além de ser um espaço muito maior, também era de suma importância do ponto de vista estratégico e performático do grupo, pois localizado no coração da cidade de Juína e próximo do Terminal Rodoviário da cidade. O investimento foi certeiro e o grupo está sediado neste endereço até os dias de hoje.

Além do crescimento narrado, o grupo passou a abranger novas linhas de transporte. Os serviços que até então tinham abrangência apenas intermunicipal também passou a ser feito de forma interestadual, com a expansão dos negócios para o estado vizinho de Rondônia.

Assim, o grupo abriu uma filial no município de Vilhena/RO.

Além disso, o escritório do Grupo Viação Juína, que funcionava na Avenida Tenente Coronel Duarte, n. 2.100, Bairro Porto, Cuiabá/MT, na Prainha e próximo do Shopping Popular, foi estrategicamente alterado para a Avenida Fernando Correa da Costa, n. 5.898, Bairro Parque Ohara, Cuiabá/MT, setor industrial da cidade e saída para as Rodovias do Estado.

ERS

No ano de 2018 o Grupo Viação Juína já estava consolidado no mercado, e passou a ser a mais conhecida e principal empresa de transportes rodoviário intermunicipal de passageiros e de cargas e encomendas da sua região, que compreendia as cidades de Aripuanã, Colniza, Juína e Tangará da Serra, ligando todos esses mercados com a capital Cuiabá/MT.

Neste momento, o grupo empregava mais de 150 (cento e cinquenta) colaboradores de forma direta e indireta e contava com uma frota de mais de 30 (trinta) ônibus e 20 (caminhões) de porte pequeno e grande porte.

Nesta mesma época, com muito orgulho, a Viação Juína fez importantes investimentos e foi a única empresa do estado de MT a colocar à disposição de seus clientes ônibus com poltronas cama na parte superior e inferior do veículo, além de outros ônibus com poltronas cama na parte inferior do veículo:

Não à toa, a empresa se tornou referência no atendimento ao cliente, com ônibus novos, confortáveis, seguros e eficientes, tudo para manter o bom atendimento aos seus clientes, com ênfase na honestidade e humanidade com todos os players, inclusive com os seus parceiros de negócios.

DA CRISE DO GRUPO VIAÇÃO JUIÑA

Todavia, mesmo com uma estrutura adequada e boas políticas de governança, o grupo passou a encontrar no seu mercado diversas dificuldades.

Isto porque o Estado de Mato Grosso e a Agência de Regulação dos Serviços Públicos – AGER/MT, atendendo o cumprimento de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPE/MT, decidiu lançar no final do ano de 2019 certames emergenciais para contratação temporária de empresas.

Ocorre que não foi isso que se sucedeu.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

Tais contratações emergenciais foram realizadas sem cobrar exigências mínimas previstas nos editais que o Grupo Viação Juína já estava vinculado, que foram realizados com a promessa de que tais contratos precários teriam uma vigência máxima de seis meses.

Os contratos foram mantidos mesmo após o prazo e o Grupo Viação Juína passou a disputar concorrência com empresas de fretamento/excursão, sem qualquer expertise e investimento na área que há tanto tempo o Grupo Viação Juína vinha investindo e se adequando administrativamente.

Por falha no Edital de convocação, o Estado permitiu que empresas que não passaram pelos mesmos processos e investimentos do Grupo Viação Juína ficassem no mercado, o que colapsou o mercado.

O Grupo Viação Juína fez de tudo para não perder os mercados que já atuava nas Licitações Emergenciais - e depois na Concorrência Pública. Todavia, o resultado foi esse: antes das licitações a empresa possuía em setembro/2019 um Coeficiente Tarifário de R\$ 0,266832 (via pavimentada) e R\$ 0,368229 (via sem pavimento), e passou a ter um Coeficiente Tarifário de R\$ 0,152894 para o Mercado 6 Lote 1 (categoria básica), e Coeficiente Tarifário de R\$ 0,187656 para o Mercado 5 Lote 2 (categoria diferenciada), sem qualquer distinção de preço para as vias com ou sem pavimento.

Com os novos coeficiente tarifários da licitação, o grupo Viação Juína, que cobrava o valor de R\$ 198,78 no trecho Cuiabá-Juína (745 quilômetros), passou a receber pelo mesmo serviços a quantia de R\$ 113,90, portanto, numa viagem com 20 (vinte) passageiros a empresa viu sua arrecadação cair de R\$ 3.975,60 para R\$ 2.278,00, o que representou uma queda de 40% (quarenta por cento) da receita, gerando um desfalque mês de R\$ 50.928,00 para um único trajeto, sendo, que naquela época a Viação Juína fazia no mínimo outros seis itinerários.

Trecho Cuiabá a Juína:

(ANTES) R\$ 0,266832 vezes 745 km a passagem custava **R\$ 198,78**;

(DEPOIS) R\$ 0,152894 vezes 745 km a passagem passou a custar **R\$ 113,90**.

Outro exemplo que representou uma queda considerável na receita foi para o trecho Juína a Colniza (via Juruena), que conta com 312 km de rodovia, com grande parte sem pavimentação. O preço do coeficiente tarifário nesse caso era de R\$ 0,368229, gerando uma passagem de R\$ 118,20, todavia, com os novos preços a passagem reduziu 60% (sessenta por cento), modificando o preço da passagem para R\$ 47,70, para fazer serviço idêntico.

Trecho Juína a Colniza

(ANTES) R\$ 0,368229 vezes 312 km a passagem custava **R\$ 118,20**;

(DEPOIS) R\$ 0,152894 vezes 312 km a passagem passou a custar **R\$ 47,70**;

Note que tais preços são menores que os preços de Coeficiente Tarifário de R\$ 0,266832 (via pavimentada) e R\$ 0,368229 (via sem pavimento), praticado há cinco anos atrás (setembro/2019), quando o preço do diesel (em junho/2020) girava na casa de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), enquanto hoje o preço do combustível gira no patamar de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos).

Com a diminuição dos preços das passagens e somando os reflexos causados pela pandemia do Covid-19, que teve início em março/2020, o Grupo Viação Juína se deparou com momentos de paralisação de suas atividades.

Este período trágico de crise sanitária assolou o mundo, com fechamento e/ou controle da entrada de veículo nos municípios, suspensão integral do atendimento dos terminais rodoviários, fechamento dos comércios e fábricas, o que levou à diminuição drástica de passageiros, aumento do custo de manutenção dos ônibus, insumos e combustível diesel.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br



A título de exemplo, em junho/2020 o preço do litro do diesel era R\$ 2,88 e em 15/07/2021 estava R\$ 4,47 o litro, refletindo em um aumento de custo significativa diário de quase R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais), circunstância que inviabilizava a execução dos serviços.

Visando proteger o consumidor, o preço das tarifas ficou congelado por meses e sem qualquer reajuste ou atualização, afetando ainda mais a margem de lucro, até o ponto em que o Grupo Viação Juína passou a operar no negativo, obrigando a contrair os primeiros empréstimos, com juros impraticáveis, para recompor seu caixa.

Além disto, as repentinhas altas dos diesel durante o período pandêmicos, cumulada com a omissão da Agência Reguladora em promover revisões dos preços dos coeficientes tarifários consolidaram a crise do Grupo Viação Juína.

Não bastasse as dificuldades causadas pela crise sanitária e omissão estatal, o Grupo Viação Juína passou a enfrentar grandes dificuldades na ponta operacional, porque as linhas que ligam Juína a Colniza, Juína a Aripuanã e Juína a Cotriguaçu, conforme narrado anteriormente, possuem pavimentação precária, inclusive com grande parte sem qualquer pavimento.

A falta de pavimentação e o período de chuvas que se deu entre setembro/2022 e março/2023 causou enormes prejuízos nos ônibus do grupo, aumentando – naturalmente - os gastos com a manutenção da frota e depreciação significante.

É relevante destacar que tais eventos se deram sem qualquer observância à cláusula 16^a do Contrato de Concessão feito com o ente estatal, que prevê no seu item 16.1.4 que é dever do Estado garantir estradas em condições de oportunizar ao contribuinte/passageiros um serviço adequado.



Todavia, o Estado acabou não cumprindo com seus deveres contratuais, o que também contribuiu para que a empresa chegasse nas condições difíceis, obrigando a Viação Juína a novamente contrair empréstimos.

Além disto, também passou a ser corriqueiro sofrer demandas cíveis dos seus consumidores, sob o argumento de atrasos nas viagens, todos fatores externos que não estão no controle do Grupo.

Apesar das grandes dificuldades impostas, o grupo seguiu buscando perseverar e equalizar suas dívidas, tudo a fim de manter suas atividades operacionais funcionando, sempre pensando nos clientes de sua comunidade.

Mas mesmo praticando boa governança, as dificuldades se renovavam. Um dos pilares que acabou por consolidar a crise financeira no Grupo Viação Juína foi a obrigação, por lei, de renovar a qualquer custo a sua frota de ônibus.

Tal exigência cinge-se na obrigatoriedade de enquadrar a frota das empresas aos artigos 27 e 28 do Decreto n. 1.020 de 06 de março de 2012 que, entre outros pontos, proíbe o uso de ônibus com mais de 10 (dez) anos nos serviços de categoria básica e de 8 (oito) anos nos serviços de categoria diferenciada, com obrigação de manter, ainda, uma idade média de frota de apenas 05 (cinco) anos.

Portanto, mesmo enfrentando grandes dificuldades, o grupo fez a aquisição de dezenas de ônibus e caminhões zero quilômetros, frutos das contratações de empréstimos com as instituições financeiras, justamente para enquadrar nas exigências legais e contratuais da concessão pública, bem como para prestar um serviço de qualidade, conforto, pontualidade e segurança para os passageiros e seus clientes do setor de cargas, sendo este sim o grande pilar que motiva as empresas que compõem o Grupo Viação Juína.

Além destes investimentos obrigacionais, a AGER/MT emitiu os Termos de Notificações Regulatória: TNR/SRTR N. 007/2024; 008/2024; 030/2024; 031/2024; 032/2024; e

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

036/2024, e com isso, retirou 18 (dezoito) ônibus da frota da empresa, sendo os de placa AXL7I17, OAU1C74, OSC8263, OSE5753, OSG0793, OSG1193, OSH9043, OSQ7693, LQE3113, NUG3C12, OCR0E07, AVA2A37, LQE3140, OBR3A74, OIC4369, OIM7729, OIP1367 e OLB2L83.

Naturalmente que com a subtração dos ônibus, o grupo se viu obrigado a diminuir suas linhas e horários disponíveis, com um relevante desfalque na geração de receitas, corroborando para uma diminuição ainda maior de sua capacidade de pagamento.

Se não bastasse essas dificuldades, o Grupo Viação Juína ainda tem que conviver com o intenso transporte clandestino instalado nos diversos trechos do interior do Estado, que aumenta a cada ano, face a precariedade da fiscalização da AGER/MT que não consegue deter os veículos e vans que insistem em fazer o transporte irregular de passageiros, ressalta-se que houveram inúmeras denúncias do Grupo Viação Juína junto à AGER/MT, conforme protocolos, AGER-TER-2023/09844, AGER-TER-2024/04656, AGER-TER-2024/06358, contudo, o Estado não age para estancar essa prática que acaba usurpando os serviços delegados à Viação Juína, o que acaba retirando seus passageiros, e consequentemente, a queda de receita.

A somatória de todos estes eventos obrigou o Grupo Viação Juína a recorrer nos últimos anos a contratação de vários empréstimos junto a várias instituições bancárias, com elevado valor de reembolso como, por exemplo, as Cédulas de Créditos Bancários com o Caruana no valor de R\$ 18.531.905,90 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e um mil e novecentos e cinco reais e noventa centavos) e parcela mensal que supera a monta de R\$ 700 mil reais.

Esse é só um dos empréstimos, o que hoje já consome grande parte da receita do Grupo Viação Juína, deixando-o em uma delicada situação de rentabilidade, que veio sendo comprometida, sendo necessário implementar medidas inéditas para otimizar a eficiência operacional e restaurar a lucratividade sustentável.

Mesmo com as dificuldades, o Grupo Viação Juína possui em seu quadro de colaboradores diretos e indiretos mais de 400 (quatrocentos) parceiros de caminhada, os quais

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

estão sempre realizando treinamentos e aperfeiçoamentos em sua área dentro da empresa, reuniões diárias com os encarregados de setores, comercial, financeiro e suprimentos.

Por este ângulo, é imperativo que se entenda que o soerguimento do Grupo Viação Juína possui significativa importância para o trato socioeconômico da região em que atua, sendo certo que por meio do processo recuperacional, o qual, com absoluta certeza será bem sucedido, serão empregados todos os esforços para o alcance da finalidade precípua da LREF.

Mas todo esse cenário de escassez de liquidez e alto endividamento está comprometendo a capacidade de honrar com os compromissos junto aos seus fornecedores e parceiros e, com isso, as medidas judiciais e extrajudiciais contra o seu patrimônio pode colocar em risco a atividade exercida nesta importante região do Estado, além de afetar a possibilidade de manter a fonte geradora de empregos e de recolhimento de tributos.

A transitória crise que o Grupo está passando nada mais é do que um acúmulo de fatores externos e que fogem totalmente da vontade e da alçada de seus dirigentes que, malgrado tenha ocorrido e seja momentânea, é certo que o Grupo possui estrutura e potencial para superá-la.

Com ética, simplicidade, honradez e respeito às empresas e aos profissionais, o Grupo VIAÇÃO JUÍNA acredita que, com trabalho árduo e determinação, mudanças de postura e com a cultura de resultados, é possível consolidar positivamente a sua história.

Desse modo, a Recuperação Judicial é o único instrumento capaz de possibilitar ao Grupo Viação Juína o soerguimento de suas atividades, com a otimização de suas despesas, reequilíbrio de suas contas, aumento da performance das receitas líquidas, viabilizando o pagamento de seus credores da melhor forma possível.

Do LITISCONSORTE ATIVO – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Com a alteração legislativa ocorrida na LREF por meio da Lei n. 14.112/20, se tornou indubitável a possibilidade de realização de litisconsórcio ativo entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de fato ou de direito nos processos de recuperação judicial. Tal possibilidade foi trazida por meio da inclusão da Seção IV-B na LREF, ressaltando-se, em especial, os artigos 69-G e 69-J, os quais preveem requisitos a serem cumpridos para concessão de consolidação processual e substancial, respectivamente.

Neste diapasão, frente a existência do grupo econômico de fato e de direito entre os requerentes da presente demanda, passa-se a demonstração/comprovação do cumprimento dos requisitos básicos para o alcance de tal benesse.

De acordo com o artigo 69-G da LREF, a consolidação processual será deferida mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos prevista nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º. Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º. O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º. Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Como demonstrado nesta minuta e evidenciado nos documentos que a instruem, fica claro que as Requerentes compõem um **grupo econômico**, na medida que estão sob o controle comum, possuem comumhão de interesse e atuam de forma organizada e conjunta no mercado de transportes rodoviário de pessoas e cargas.

Além de preencherem os requisitos da consolidação processual, os requerentes também cumprem com as exigências relativas à consolidação substancial. Isso porque, a LRF exige o preenchimento de no mínimo 2 (dois) requisitos previstos pelo artigo 69-J da LREF e o Grupo Viação Juína preenche os 3 (três) abaixo destacado:

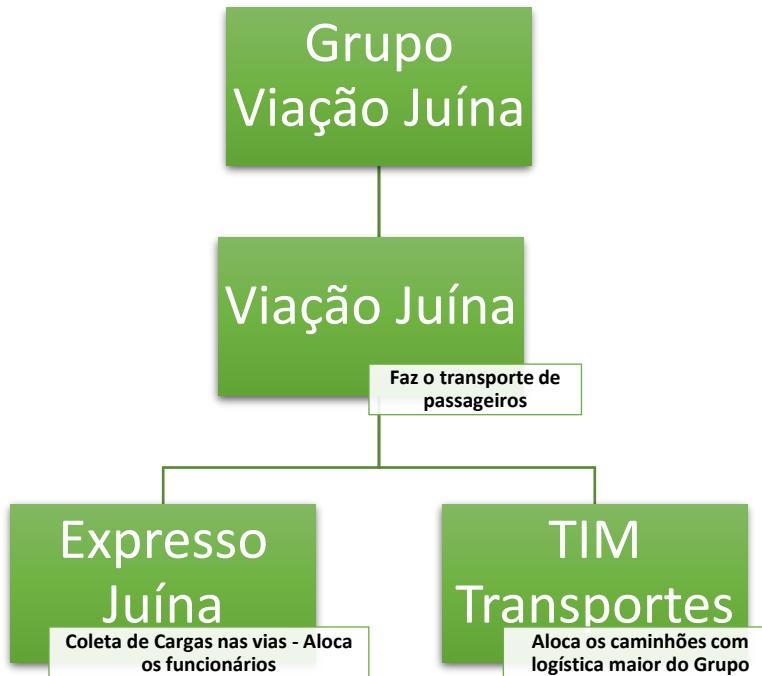
Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I – existência de garantias cruzadas;
- II – **relação de controle ou de dependência;**
- III – **identidade total ou parcial do quadro societário; e**
- IV – **atuação conjunta no mercado entre os postulantes.**

Conforme anteriormente narrado, as empresas do Grupo Viação Juína atuam conjuntamente no mesmo segmento de transporte rodoviário, tanto de carga como de pessoas, atendendo, por meio de cada empresa, a demanda do consumidor final.

Do ponto de vista operacional, a **Viação Juína** executa todos os serviços de transportes de passageiros e, além disto, uma pequena porção dos ônibus presta serviço da carga, visto que depende das sobras nos bagageiros dos ônibus. A **Expresso Juína**, por sua vez, atende exclusivamente a Viação Juína e faz o trabalho de coletas e redistribuição aos centros de logística, focando no transporte de cargas e encomendas nas vias secundárias, além de deter a maior parte do quadro de funcionários do Grupo. A **Tim Transportes**, também atende exclusivamente a Viação Juína e é a que concentra as operações com caminhões com capacidade maiores, porém, em menor número de viagens.

ERS



Assim, as três empresas juntas desenvolvem os trabalhos do Grupo Viação Juína, cada uma na sua competência, mas sempre interligadas, pois EXPRESSO e TIM atuam exclusivamente para atender a VIAÇÃO nas atividades diárias, dividindo, inclusive, os espaços, estruturas, mão de obra dos colaboradores e o mesmo setor financeiro.

Consequentemente, existe a confusão entre as empresas, na medida que sempre utilizaram o mesmo corpo societário, o mesmo patrimônio, o mesmo recurso humano, sempre em conjunto e em benefício de todas as empresas requerentes, dificultando, na prática, a distinção entre as personalidades jurídicas do Grupo Viação Juína.

É inegável que a crise econômico-financeira e o endividamento que embasam o presente pedido são comuns e afetam diretamente todos os Requerentes, sendo certo que a inadimplência de um causará consequências patrimoniais sobre o Grupo. Dito de forma mais direta, o resultado tanto positivo como negativo de cada uma das Requerentes serve a todos os componentes do GRUPO VIAÇÃO JUÍNA, como um todo.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

Assim, é clarividente o preenchimento dos requisitos do artigo 69-J da LREF, eis que há a configuração de confusão patrimonial e a materialização de um grupo econômico em razão do exercício da atividade de forma conjunta, seja pela (i) **relação de controle ou de dependência**; (ii) **identidade parcial / total do quadro societário**; (iii) **atuação conjunta entre os postulantes**, razão pela qual se requer o **DEFERIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL** no processamento desta lide recuperacional do Grupo Viação Juína.

DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

A LREF dispõe em seu artigo 48 os requisitos de legitimação para o pedido de recuperação judicial. Sendo eles:

ART. 48, DA LEI 11.101/05.

Texto da Lei	Grupo Viação Juína	Documento Comprobatório
<p><i>"Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:"</i></p> <p><i>"I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;"</i></p>	<p>(i) VIAÇÃO JUÍNA LTDA Início em 01/08/2000 (ii) TIM TRANSPORTES IRMÃOS MACHADO LTDA Início em 16/05/2014 (iii) EXPRESSO JUÍNA LTDA ME Início em 01/05/2008</p> <p>Nenhum integrante do Grupo Viação Juína já foi falido.</p>	<p>Doc. 02: Atos constitutivos e Certidões simplificadas</p> <p>Doc. 03. Declaração subscrita pelo representante</p> <p>Doc. 04. Certidões Cíveis e Penais do Tribunal de Justiça competente.</p>
<p><i>"II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;"</i></p>	<p>Nenhum integrante do Grupo Viação Juína requereu recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos.</p>	<p>Doc. 03. Declaração subscrita pelo representante</p> <p>Doc. 04. Certidões Cíveis e Penais do Tribunal de Justiça competente.</p>

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

<p><i>"III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;"</i></p>	<p>Nenhum integrante do Grupo Viação Juína requereu recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos.</p>	<p>Doc. 03. Declaração subscrita pelo representante</p> <p>Doc. 04. Certidões Cíveis e Penais do Tribunal de Justiça competente.</p>
<p><i>"IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenado por qualquer dos crimes previstos nesta Lei."</i></p>	<p>Nenhum integrante do Grupo Viação Juína foi condenado a qualquer um dos crimes previstos na LREF.</p>	<p>Doc. 03. Declaração subscrita pelo representante</p> <p>Doc. 04. Certidões Cíveis e Penais do Tribunal de Justiça competente.</p>

REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Cumprido os requisitos objetivos do art. 48, da Lei 11.101/05, passa-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF:

ART. 51, DA LEI 11.101/05.

Texto da Lei	Grupo Viação Juína	Documento Comprobatório
<p><i>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</i></p>	<p>As causas concretas da situação patrimonial do Grupo Viação Juína, bem como as razões de sua crise foram devidamente expostas na petição inicial como também, em histórico apartado.</p>	<p>Doc. 05.</p>
<p><i>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</i></p> <p><i>a) balanço patrimonial;</i></p>	<p>Alínea “a” – balanço patrimonial (Doc. 06);</p> <p>Alínea “b” – demonstração de resultados acumulados (Doc. 07);</p>	<p>Doc. 06, 07, 08 e 09.</p>

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

ERS

<i>b) demonstração de resultados acumulados;</i>	Alínea "c" – demonstração do resultado desde o último exercício social (Doc. 08);	
<i>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</i>	Alínea "d" – relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (Doc. 09);	
<i>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</i>	Alínea "e" – Grupo societário de Fato e de Direito – vide requerentes da inicial.	
<i>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</i>		
<i>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</i>	Relação de Credores de acordo com os requisitos legais – Doc. 10.	Doc. 10.
<i>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</i>	Relação de Empregados apresentada com todas as descrições pertinentes e necessárias.	Doc. 11.
<i>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</i>	Certidão de regularidade e atos constitutivos dos integrantes do Grupo Viação Juína apresentadas.	Doc. 02.
<i>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</i>	Relação dos Bens particulares dos sócios.	Doc. 12.
<i>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</i>	Extrato atualizado das contas bancárias do Grupo Viação Juína.	Doc. 13.
<i>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</i>	Certidão de Protesto do Grupo Viação Juína.	Doc. 14.
<i>IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista,</i>	Relação de Ações Judiciais do Grupo Viação Juína.	Doc. 15.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

ERS

<i>com a estimativa dos respectivos valores demandados;</i>		
<i>X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e</i>	Certidão Negativa / Positiva com efeito negativo do Grupo Viação.	Doc. 16.
<i>XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</i>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Doc. 17.

Como bem se observa das tabelas alhures, consubstanciado pela documentação anexa, todos os requisitos formais e materiais previstos pelos artigos 48 e 51, ambos da LREF, encontram-se integralmente preenchidos, sendo de fácil vislumbre a inexistência de qualquer óbice ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial por este Douto Juízo em favor dos requerentes.

A relação completa dos anexos se encontra no ANEXO I, ao final deste petitório. Assim sendo, todas as exigências determinadas em lei para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial aos requerentes foram devidamente cumpridas, como se pode observar no rol de documentos que acompanham a exordial.

DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS

As devedoras, para além de desempenharem um papel crucial na dinâmica econômica no Mato Grosso, assumem a responsabilidade pela criação de inúmeros empregos diretos e indiretos. Isso não apenas ressalta a sua relevância social, mas também sublinha a imperativa necessidade de preservar suas atividades.

A paralisação dessas operações teria impactos não apenas sobre os trabalhadores diretamente envolvidos, mas à população de parte do estado de Mato Grosso, que depende

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

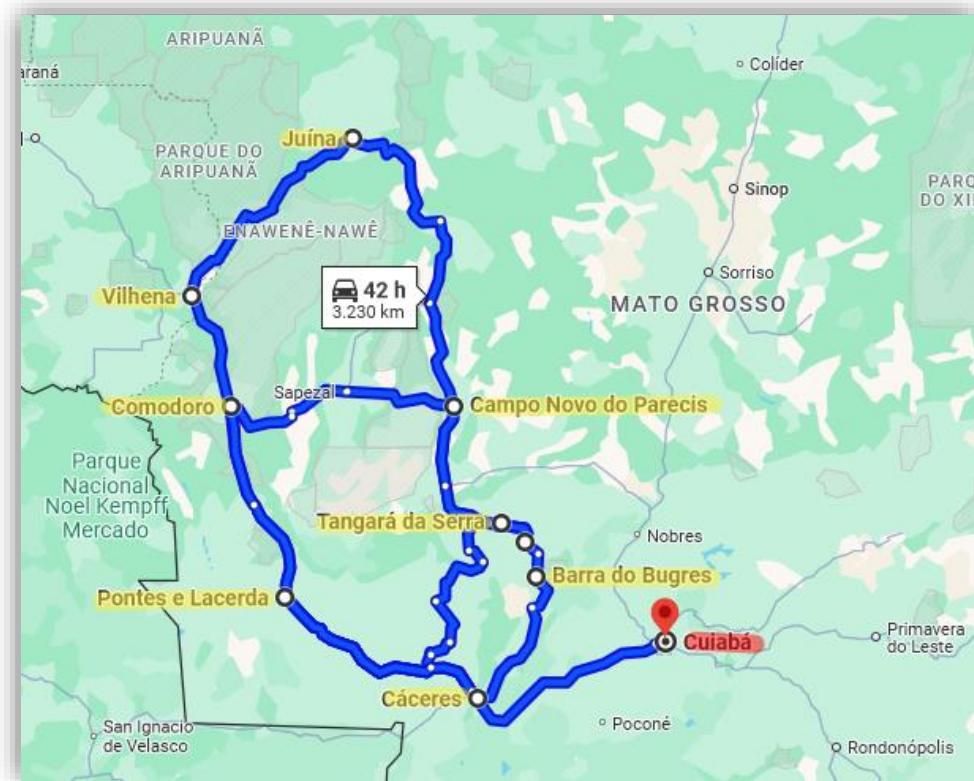
E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

do serviço de transporte de pessoas e mercadorias para transitar entre as cidades, rever parentes, fazer negócios, etc.

Tal interrupção, por corolário, resultaria na cessação da geração de riqueza, na diminuição da arrecadação tributária e na privação de meios de subsistência para diversas famílias. É crucial reconhecer que a continuidade dessas atividades não apenas mantém a estabilidade econômica, mas também desempenha um papel essencial na sustentação social, sublinhando a importância de se buscar soluções que permitam a sua preservação em benefício coletivo.

Destarte, é fato que o Grupo Requerente desfruta de uma reputação sólida e respeitável na sociedade local e regional, sendo reconhecidos como referência no setor de transporte rodoviário de passageiros e cargas.

Abaixo, o mapa de transporte de pessoas que o grupo atende todos os dias, vejamos:



Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br



No caso das devedoras, a viabilidade de suas atividades é patente, pois vem exercendo suas atividades e gerando receitas à região e demais cidades do Estado de Mato Grosso há mais de 20 anos, sempre desenvolvendo uma atividade de excelência, razão pela qual ganham a confiabilidade do mercado.

Todavia, necessitando somente da recuperação para operacionalizar a viabilidade, pois detém condições de voltar a contribuir de forma sadia para a economia da sua região. De tal forma, necessitam da intervenção do Poder Judiciário para terem a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar à eles que têm condições suficientes, se continuarem operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com as devedoras, que estão dispostas a não medirem esforços para a consecução desse objetivo maior, de manutenção dessas fontes de riqueza para toda uma coletividade.

Porém, o pagamento de todos só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos das devedoras, permanecerem juntos, já que só assim possuem elevado valor.

Caso sejam separados, o valor dos ativos sofrerá profunda diminuição, que não suportará arcar com o passivo, levando as empresas à quebra e a perda da totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelas empresas, os investimentos, o conhecimento, experiência e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado.

Nesta senda, é fundamental conceder as devedoras a oportunidade de buscar o *turnaround* através do processamento da recuperação judicial, uma vez que desempenham atividades economicamente viáveis. Ao longo de anos, as devedoras têm contribuído

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br



significativamente para o benefício de toda a coletividade. Agora, é o momento de a coletividade retribuir esse apoio, principalmente considerando que permanecerão como os principais beneficiários desse esforço da reestruturação.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência “*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito ou o risco ao resultado útil do processo*”.

Concomitantemente, o § 12 do art. 6º da Lei 11.101/2005 estabelece que “Observe o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.”

O requisito da probabilidade do direito aqui invocado – *o fumus boni iuris* –, está devidamente preenchido, porque, o Grupo Requerente preenche todos os requisitos para postular a Recuperação Judicial, declarando e atestando, desde já, em atenção ao disposto no artigo 48 da LRF, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos, comprovando-se o período através dos documentos anexos e devidamente listados no ANEXO I, além de todos os demais documentos elencados no art. 51, ao final deste petitório.

Resta demonstrado, portanto, o *fumus boni iuris*, no caso em análise.

Já no que se refere ao **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, parece suficiente relembrar que o atual momento é o mais grave vivenciado pelas Requerentes, sendo esta, sem dúvidas, a maior crise de sua história.

Isso porque as Requerentes correm o risco de terem sua restruturação frustrada por busca e apreensão de caminhões e ônibus, além de bloqueios, arrestos, penhoras e

excessões dos seus ativos que, ao final, deverão ser utilizados para gerar recursos que permitem a continuidade da sua operação e o pagamento de todos os credores.

Nestas linhas, diante da crise econômico-financeira, as Requerentes necessitam da proteção imediata dos seus recursos, a fim de que sejam utilizados no seu processo de soerguimento, antes mesmo que seja apreciado o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nesses termos, remora-se que tão logo deferido o processamento da Recuperação Judicial – o que se espera que ocorra em breve –, as consequências naturais são:

- (i) *a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da LRF;*
- (ii) *a impossibilidade de pagamento de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF; e*
- (iii) *a avocação de competência pelo douto Juízo da Recuperação Judicial para apreciar atos de constrição em face das sociedades em recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do col. STJ¹.*

Diante disso, o perigo na demora é evidente, uma vez que o Grupo Requerente está na iminência de sofrer (i) busca e apreensões de seu principal instrumento de trabalho: ônibus e caminhões, (ii) penhoras/arrestos e (iii) bloqueios judiciais, oriundos das ações propostas pelos credores, podendo, tais atos, acarretar na expropriação de ativos sobremodo essenciais a atividade empresarial.

O resultado de eventual retirada de seus ônibus e caminhões de transporte de cargas neste momento significaria um descompasso intransponível na atividade, eis que não

¹ STJ, AgInt nos EDcl nos EDcl no CC 149791/SP. Rel. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 1/9/2020.

teriam como transportar seus clientes – com atividade diária – o que além de gerar receitas, também geraria indenizações coletivas aos seus clientes.

A respeito da possibilidade de suspensão dos atos de constrições que recaiam sobre os bens do Recuperando, inclusive, de credor proprietário fiduciário, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso assim já decidiu:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – BENS COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – UTILIZADOS PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL – ESSENCIALIDADE DEMONSTRADA – SUSPENSÃO DAS NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), com exceção dos casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária são essenciais à atividade produtiva da sociedade recuperanda.

É prudente manter a suspensão dos apontamentos em nome do grupo recuperando no rol de inadimplentes, em virtude dos efeitos deletérios que a pendência de protesto pode causar na reestruturação econômico-financeira pretendida pelos agravados com a ação recuperacional.

Trecho do voto:

Em que pese às alegações do Recorrente, entendo que a decisão agravada está lastreada no objetivo primordial da recuperação judicial e no princípio da preservação da empresa, cujo intuito é permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, conforme o preceitua o artigo 47, da Lei n. 11.101/2005, in verbis:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Negritei).

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

ERS

Dessa forma, se os bens que garantem o crédito de titularidade da parte Agravante se relacionam, de forma direta, com a atividade-fim desempenhada pelo Recorrido, penso que, a princípio, devem permanecer em seu estabelecimento durante o prazo de suspensão das ações e execuções que lhe foram movidas.

Assim, e muito objetivamente, presentes os requisitos do artigo 48 e 51 da LRF e, patente o *periculum in mora*, o que se pede, nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC e artigo 6º, § 12 da LRF, é o deferimento da tutela antecipada em caráter antecedente para que sejam antecipados os efeitos do *stay period* até que seja deferido o processamento da presente recuperação judicial – ressalvada a possibilidade de posterior desconto dos dias antecipados do período total de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 6º, §4º da LRF.

DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

A publicidade dos atos praticados no decorrer do processo constitui um princípio basilar do sistema processual brasileiro, conforme preceitua a CF, artigo 5º, LX. Os atos processuais, portanto, são públicos por natureza. Ocorre que, é necessário restringir a sua publicidade quando o interesse social ou a defesa da intimidade das partes o exigir, como é caso destes autos.

No entanto, a fim de evitar o *cross default* generalizado e o vencimento antecipado das operações financeiras/de mercado de capitais decorrente da mera ciência pelos respectivos credores afetados do ajuizamento deste pedido, as Requerentes distribuíram a petição inicial em segredo de Justiça. Nesse contexto, respeitosamente e de maneira excepcional, pugna-se para que seja mantido o segredo de Justiça até que V. Exa. decida (e, espera-se, defira) a concessão de tutela cautelar incidental.

ERS

DA NECESSIDADE DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

O Grupo Requerente não possui condições, neste momento, de pagar integralmente o valor das custas sem prejudicar diretamente seu fluxo de caixa, pois, em esforços diárias, tem prezado pelo pagamento pontual dos compromissos que afetam diretamente a sua operação, ou seja, pela manutenção de suas atividades.

Recolher integralmente o valor das custas incidentes sobre o valor da causa embraçará, certamente, a sua operação, sendo que o futuro pedido de Recuperação Judicial se mostrou como a única forma viável economicamente para sanear a empresa financeiramente e assim adimplir o seu passivo.

Para além disso, verifica-se que as custas somam aproximadamente a monta de consideráveis **R\$ 104.275,05 (cento e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**, o que, por óbvio, poderá prejudicar – e muito – a situação do grupo devedor.

✓ ✓ ✓

DISTRIBUIÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Distribuído em regime de plantão
 Sim Não

Valor da causa
R\$ 67.324.450,75

> Simulação do valor:

Distribuição - Recuperação Judicial - 1º Instância

Guias - Lei Ordinária - 11077/2020	Custas Judiciais	Total: R\$ 104.275,05

Simular Cálculo

Sob este ângulo, consoante alude o dispositivo legal do Código de Processo Civil, no § 6º, artigo 98, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais, a valer:

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. §6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Em razão disso, ante a impossibilidade momentânea do Requerente de fazer frente ao pagamento integral das custas iniciais, requer o parcelamento de tais custas nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor referente ao principal seja pago em 06 (seis) parcelas, cujos comprovantes serão devidamente apresentados em até 05 (cinco) dias.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e devidamente preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, **REQUEREM** seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor das requerentes nominadas no preâmbulo desta peça em conjunto face ao grupo econômico descrito no presente, reconhecendo para aplicação a consolidação processual e substancial apontada alhures, nomeando Administrador Judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades (artigo 52, II – alterado pela Lei n. 14.112/2020).

Entendendo este douto juízo pela realização de perícia prévia, **REQUEREM** seja concedida liminar em antecipação de tutela, a fim de que seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as requerentes, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios das mesmas, antes da realização da perícia prévia, caso haja esta determinação por Vossa Excelência, por força do que dispõe os §4º, §5º e §12, todos do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

REQUEREM, ainda, seja determinado o impedimento desfazimento de qualquer bem essencial às atividades das Requerentes, em especial, o sobrerestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade das devedoras, bens e equipamentos

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

ERS

essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou período em que estiver vigente o *stay period*, como medida de evitar a retirada de seus principais ativos, dos quais estão diretamente ligados a atividade das requerentes.

REQUEREM que seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos das requerentes como “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, ficando certo, desde já, que estes passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatários.

REQUEREM, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

REQUER seja deferido o pagamento das custas iniciais ao final do processo ou, caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, ao menos o seu parcelamento nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor de **R\$ 104.275,05** (cento e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) seja pago em 06 (seis) parcelas, sendo que demais comprovantes serão devidamente apresentados nos autos.

REQUEREM, por fim, que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/GO 46.882, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 e ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA, OAB/MT 15.836, sendo o caso, no endereço de Cuiabá, constante no rodapé desta, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 67.324.450,75** (sessenta e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais, setenta e cinco centavos).

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2024.

Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bosque da Saúde - Fone +55 65 3644 7799

São Paulo: Rua: Surubim, n. 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP Telefone (11) 3071-0151

E-mail: juridico@grupoers.com.br | Site: www.grupoers.com.br

ERS

EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/SP 266.539

EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680

ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

